



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

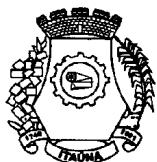
## PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - ABEASF	R\$ 1.600,00/mês	-----	R\$ 19.200,00/ano (Ficha 653)
II - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes	R\$ 4.000,00/mês	-----	R\$ 48.000,00/ano (Ficha 653)
III - APAE – Instituto Santa Mônica	R\$ 6.000,00/mês	-----	R\$ 72.000,00/ano (Ficha 653)
IV - APAE – Instituto Santa Mônica	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
V - Casa Nossa	R\$ 1.600,00/mês	-----	R\$ 19.200,00/ano (Ficha 653)
VI - Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
VII - Fundação Frederico Ozanan	R\$ 5.000,00/mês	-----	R\$ 60.000,00/ano (Ficha 653)
VIII - Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	R\$ 2.800,00/mês	-----	R\$ 33.600,00/ano (Ficha 653)
IX - Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
X - Granja Escola	R\$ 3.500,00/mês	-----	R\$ 42.000,00/ano (Ficha 653)
XI - Lar Fraterno	R\$ 4.000,00/mês	-----	R\$ 48.000,00/ano (Ficha 653)
XII - Nosso Lar – Grupo Espírita	R\$ 1.200,00/mês	-----	R\$ 14.400,00/ano (Ficha 653)
XIII - Obras Sociais Paróquia de Santana	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
XIV - Obras Sociais Paróquia Piedade	R\$ 1.600,00/mês	-----	R\$ 19.200,00/ano (Ficha 653)
XV - Sagrada Família	R\$ 2.000,00/mês	-----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
XVI - São Francisco de Assis – Grupo Espírita	R\$ 1.500,00/mês	-----	R\$ 18.000,00/ano (Ficha 653)



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PL. 85/2021 – Fl. 02

**Art. 2º** Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022, por meio de aditivos ao termo de colaboração.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de dezembro de 2021.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alessandra Nogueira Santos Araújo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 534/2021 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Projeto de Lei nº 85/2021**

Itaúna-MG, 2 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 85/2021, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



## Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 85/2021

#### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresento a essa Casa visa obter autorização para repasse de subvenção social às instituições indicadas em seu artigo 1º, para manutenção de suas atividades, cujos valores serão repassados mensalmente.

É importante ressaltar que as instituições beneficiadas prestam relevantes serviços para o Município, e que, sem este apoio, estariam sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Informo também que centenas de pessoas são atendidas por meio de projetos executados por essas instituições, principalmente, as provenientes de família de baixa renda.

Para o repasse das verbas será celebrado convênios com as referidas entidades nos quais serão fixados as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas, correndo as despesas à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2022.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 2 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna